



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

EDITAL ELEITORAL Nº 08/2013
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF
CONSELHEIROS FEDERAIS REPRESENTANTES DOS GRUPOS PROFISSIONAIS

A Comissão Eleitoral Federal – CEF, instituída pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia por meio da Decisão Plenária PL-nº 0019/2013, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para Eleição de Conselheiros Federais e seu suplentes, representantes dos Grupos Profissionais, em especial o art. 55, parágrafo único, do Anexo II da Resolução 1.021, de 22 de junho de 2007, **TORNA PÚBLICO O RESULTADO** dos julgamentos do Plenário do Confea acerca dos recursos interpostos contras as decisões da Comissão Eleitoral Federal – CEF, conforme abaixo:

- GOIÁS – 01 recurso analisado:

Interessados: Wanderlino Teixeira de Carvalho (titular) e Luciana Mendonça Gomes (suplente).

Decisão Plenária nº 1340/2013 – O Plenário do Confea, apreciando o recurso apresentado pelos interessados contra a Deliberação nº 028/2013-CEF, deu-lhe provimento, no sentido de **deferir o requerimento de registro de candidatura de Wanderlino Teixeira de Carvalho (titular) e Luciana Mendonça Gomes (suplente) para o cargo de Conselheiro Federal Representante dos Grupos Profissionais no Estado do Goiás – Modalidade Industrial.**

- PERNAMBUCO – não houve recursos contra as decisões da CEF;
- RIO GRANDE DO NORTE – não houve recursos contra as decisões da CEF;
- SÃO PAULO – 02 recursos analisados, sendo um provido e um negado:

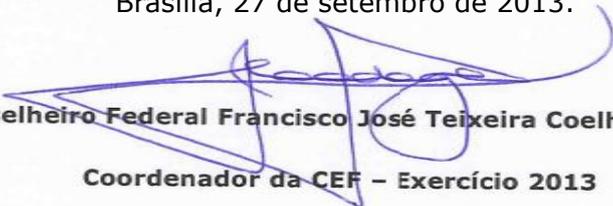
Interessados: Edson Navarro (titular) e Rafael Arruda Janeiro (suplente).

Decisão Plenária nº 1349/2013 – O Plenário do Confea, apreciando o recurso apresentado por Jolindo Rennó Costa contra a Deliberação nº 026/2013-CEF, negou-lhe provimento, no sentido de **manter o deferimento do requerimento de registro de candidatura de Edson Navarro (titular) e Rafael Arruda Janeiro (suplente) para o cargo de Conselheiro Federal Representante dos Grupos Profissionais no Estado de São Paulo – Modalidade Elétrica.**

Interessados: João Batista Serroni Oliva (titular) e Marcelo Peral Rengel (suplente).

Decisão Plenária nº 1350/2013 – O Plenário do Confea, apreciando o recurso apresentado pelos interessados contra a Deliberação nº 027/2013-CEF, deu-lhe provimento, no sentido de **deferir o requerimento de registro de candidatura de João Batista Serroni Oliva (titular) e Marcelo Peral Rengel (suplente) para o cargo de Conselheiro Federal Representante dos Grupos Profissionais no Estado de São Paulo – Modalidade Elétrica.**

Brasília, 27 de setembro de 2013.


Conselheiro Federal Francisco José Teixeira Coelho Ladaga

Coordenador da CEF – Exercício 2013